

**Processo n.:** @RLI 21/00318831

**Assunto:** Autos Apartados do Processo n. @PCP-20/00326239 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

**Responsável:** Clésio Salvaro

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Criciúma

**Unidade Técnica:** DGO

**Acórdão n.:** 234/2022

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a reincidência tratada no item 2 deste Acórdão.

2. Aplicar ao Sr. **Clésio Salvaro** – Prefeito Municipal de Criciúma, inscrito no CPF sob o n. 530.959.019-68, com fundamento no art. 70, VII, da referida Lei Complementar c/c o art. 109, VII, da Resolução n. TC-06/2001, **multa no valor de R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em face da reincidência no atraso da remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta aos arts. 51 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas e 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 1 do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 125/2022**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa cominada ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 125/2022**, ao Sr. **Clésio Salvaro**, Prefeito Municipal de Criciúma, ao Responsável pelo Controle Interno daquele Município e à Câmara Municipal de Criciúma.

**Ata n.:** 23/2022

**Data da Sessão:** 29/06/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC